



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES  
Setor de Compras, Licitações e Contratos

## CONTRATO TEMPORÁRIO DE TRABALHO Nº 006/2021

Com previsão legal na Constituição Federal art. 37, Inc. IX, da CF/88, art.195 da Lei 1.776/2014, Leis Municipais nº 1.046/03, Lei nº 2.374/2020 de 08/12/2020. De acordo com o Processo nº 1.834 de 18/11/2020 e Edital de Homologação nº 05/2020 de 05/01/2020.

O **MUNICÍPIO DE TAVARES**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Abílio Vieira Paiva, nº 228, criado pela Lei Estadual nº7655, inscrito no CGC/MF sob o nº 88.427.018/0001-15, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **GARDEL MACHADO DE ARAÚJO**, inscrito no CPF/MF nº 942.998.030-00, Carteira de Identidade nº 5070591291, expedida pela SSP/RS, com poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica do Município, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado, **MERIDIANA ANTIQUEIRA COSTA** com Carteira de Identidade nº 4073722987 SSJ RS, CPF nº 013.540.880.69, COREN/RS nº 165947, PIS/PASEP nº 19017389799, Vila das Melancias, nº 1845, zona rural - Tavares/RS, doravante denominada **CONTRATADA**.

Declaram por este instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e acertado entre si, o presente Contrato Temporário de Trabalho, mediante Cláusulas e condições a seguir expostas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O objeto do presente Contrato será o de atuar como Técnica de Enfermagem, para cumprir a Licença Saúde/Maternidade das Servidoras Marciele Vilanova Mesquita e Aline Pagano e também cobrir o período de férias de servidores estatutários, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, conforme escala prefixada, exercendo os trabalhos inerentes a função no Pronto Atendimento Municipal Dr. Gilberto Motta Braga.

### CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA

Os serviços serão realizados pelo período de até 06 (seis) meses, iniciando em 16 de janeiro de 2021 e terminando em 16 de julho de 2021, podendo ser prorrogado por mais seis meses, havendo real necessidade e interesse administrativo.



### **CLÁUSULA TERCEIRA: DA REMUNERAÇÃO**

Pela prestação do serviço, objeto deste Contrato, a CONTRATADA, perceberá o equivalente ao Padrão 09 do Quadro Permanente de Cargos, correspondendo ao valor de R\$ 1.815,00 (Um mil e oitocentos e quinze reais), referente a 40 (quarenta) horas trabalhadas a serem pagas até o 5º dia útil do mês subsequente, mediante apresentação de Certidão de Lavra da Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar que fará o controle da efetiva prestação do referido serviço.

### **CLÁUSULA QUARTA: DA RESCISÃO**

Constituem motivos para rescisão do presente contrato:

**I - Pelo CONTRATANTE**, quando:

- Do não cumprimento ou do cumprimento irregular pela CONTRATADA das cláusulas, do presente Contrato;
- Da não prestação do serviço, pela CONTRATADA, sem justa causa ou prévia comunicação a autoridade competente;
- Da superveniência de interesse público que justifique o rompimento do pactuado;
- Praticar a CONTRATADA, ato lesivo da honra e da boa fama da CONTRATANTE.
- Em caso de nomeação de servidor aprovado em Concurso Público que venha a enquadrar-se nas mesmas funções exercidas pela CONTRATADA.

**II - Pela CONTRATADA**, quando:

- O CONTRATANTE não cumprir as obrigações estipuladas no mesmo, como: a falta injustificada de pagamento;
- Praticar o CONTRATANTE ou seus prepostos, contra ele, ato lesivo da honra e da boa fama;
- O CONTRATANTE ou seus prepostos ofenderem-no fisicamente salvo, em caso de legítima defesa, própria ou de outrem.

### **CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa decorrente deste Contrato correrá por conta da seguinte rubrica:

<b>Código Dotação</b>	<b>Descrição</b>
06	Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar.
3283	ASPS
3283 – 31.90.04.99.01.00	Contratação por tempo determinado de profissionais da saúde



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES  
Setor de Compras, Licitações e Contratos

#### **CLÁUSULA SEXTA: DOS CASOS OMISSOS**

O presente contrato é regido em todos os seus termos pela Constituição Federal art. 37, IX, Leis Municipais nº 1.046/03 e nº 2.374/2020 de 08/12/2020.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA: DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Mostardas para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução do presente contrato.

E por estarem às partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em quatro vias de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e duas testemunhas

Tavares, 15 de janeiro de 2021.

**MERIDIANA ANTIQUEIRA COSTA**

Contratada

**GARDEL MACHADO DE ARAÚJO**

Prefeito Municipal

**TOBIAS VELHO**

Sec. Municipal de Saúde e Bem Estar

Examinado e Aprovado

**JENIFFER SANTOS NUNES**

Consultora Jurídica do Município

OAB/RS nº 119.559

#### **Testemunhas:**

1. Jader Cristiano Pedone  
CPF nº 001.489.140-98

2. Geferson Machado de Paiva  
CPF nº 558.716.070-04